

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 22º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por 12 representantes do corpo docente e 12 representantes do corpo dos estudantes.

Artigo 23º

Eleição

1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por corpo, por Departamento e por listas.
2. A cada Departamento correspondem, quando aplicável, dois círculos eleitorais:
 - a) O dos docentes afetos ao Departamento;
 - b) O dos estudantes dos Cursos afetos ao Departamento.
3. A afetação dos Cursos aos Departamentos é determinada pela área predominante do Curso, sendo apenas considerados os Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESTG.
3. São elegíveis e eleitores todos os docentes.
4. São elegíveis e eleitores todos os estudantes dos Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESTG.
5. Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo eleitoral.
6. Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada círculo eleitoral, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que a soma de mandatos:
 - i) For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao círculo eleitoral com maior número de eleitores;
 - ii) For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao círculo eleitoral com menor número de eleitores.
8. O procedimento eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Pedagógico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 24º

Presidência e mandato

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros representantes dos docentes, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.
3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos.
4. Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, o Presidente da Escola e o Presidente da Associação de Estudantes ou representantes por eles indicados.

Artigo 25º

Competência

1. Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:
 - a) Eleger o Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
 - e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - f) Promover a realização da avaliação do desempenho dos estudantes, por estes e pelos docentes, e a sua análise e divulgação;
 - g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os respetivos planos;
 - k) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre planos de estudos;
 - l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - m) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;

- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.
2. A divulgação prevista no número anterior deve ser efetuada nos termos da lei, respeitando, designadamente, a legislação sobre proteção de dados.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 26º

Composição

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte constituição:
 - a) Presidente da Escola, que preside;
 - b) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Presidente da Associação de Estudantes;
 - e) Representante eleito do pessoal não docente e não investigador;
 - f) Diretores dos Departamentos;
 - g) Individualidades em representação das organizações profissionais, das organizações empresariais e de outras instituições ou empresas, relacionadas com a atividade da ESTG.
2. Os membros referidos na alínea g), do número anterior, são designados pelo Presidente da Escola, até um máximo de seis, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 27º

Mandato e reunião

1. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de dois anos.
2. O Conselho Consultivo deve reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 28º

Competência

1. São competências do Conselho Consultivo emitir, quando solicitado pelos demais órgãos da Escola, parecer, nomeadamente, sobre:
 - a) O plano anual de atividades da ESTG;